



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ: 05.105.168/0001-85  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PMLA/CPL  
Proc:  
FI: 025  
1780

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 011/2021-GP/PMLA, de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA, composta pelos servidores públicos municipais, Senhores: **AMIRALDO BARRA PANTOJA** - Presidente; **GERSON MONTEIRO CARNEIRO** e **JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA** - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **ALCIDES ABREU BARRA** - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa e da Ilustríssima Senhora **Clívia Maria Barros Fernandes** - Secretária Municipal de Administração, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 26, c/c o art. 13, Incisos III e VI, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada em consultoria e Assessoria técnica, captação de recursos, elaboração, atualização e acompanhamento de convênios junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, implementação de ferramentas e aprimoramento do sistema de informação da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA, conforme fundamentações abaixo:

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, c/c art. 26, c/c o art. 13, Incisos III e VI, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art.25: É dispensável a licitação:

*II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

Assim sendo, por se tratar de serviço técnico enumerado art. 25, inciso II, c/c art. 26, c/c o art. 13, Incisos III e VI, da Lei nº 8.666/93, admite-se a contratação direta por inexigibilidade, sendo necessário, portanto, a comprovação da natureza singular do serviço a ser executado, conforme já demonstrado e comprovado mediante a documentação apresentada pela empresa **AMAZÔNIA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, em anexo.

Nessa linha de raciocínio, destaca-se que a expressão: natureza singular - destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13, ou seja, é imperioso verificar se atividade necessária à satisfação do interesse público é complexo ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não.

Deste modo, é que afirmamos que a natureza se concretiza como uma situação incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado.

Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado.

No presente contrato caso, pode-se considerar atendidos os requisitos legais: serviço profissional especializado e notória especialização da empresa a ser contratada, AMAZÔNIA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, tendo em vista que esta é uma consultoria que vem prestando os serviços técnicos previstos no art. 13 da Lei de Licitações, e possui a notoriedade dos seus profissionais especializados, que pode ser comprovada por meios dos documentos hábeis para tanto (atestados de capacidade técnica).

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Limoeiro do Ajuru, atendendo às demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO AJURU, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 26, c/c o art. 13, Incisos III e VI, da Lei n.º 8.666/93, a escolha se deu em razão do grau elevado de confiança depositada por este órgão, em razão de se tratar de serviços singulares.

Justificamos ainda, que a referida contratação dar-se-á em virtude da necessidade de consultoria e assessoria técnica junto ao Secretaria Municipal de Educação, promovendo estudos técnicos relativos à rede municipal de ensino visando o desenvolvimento de projetos para a captação de recursos federais; Assessoria a Secretaria de Educação na elaboração e implementação do Plano de Ações Articuladas (PAR), em todos os aspectos; Promover ações de acompanhamento e monitoramento de obras, cadastros e monitoramento dos programas e sistemas, SIMEC-PAR; Prestar consultoria técnica para a realização das prestações de contas de recursos federais relacionadas à Educação, tais como PDDE, PNAE, PNATE e Termos de compromissos do PAR; Promover ações de gerenciamento e aprimoramento dos convênios relativos às obras; Desenvolver e implementar ações para a gestão de informações e recursos; Prestar consultoria técnica a fim de dirimir quaisquer dúvidas relativos aos sistemas e suas ferramentas.

A contratação deverá ser feita pelo período de MARÇO a DEZEMBRO do ano de 2021.

### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **AMAZÔNIA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ: 18.635.255/0001-96, situada na Avenida Orquideas, s/n, loteamento novo solar das águas, Bairro: Solar das Águas - São Felix do Xingú/PA, CEP: 68.380-000.

Além do mais, segundo a justificativa do preço, assim como a apresentação da documentação exigida por lei, entendemos que a empresa que hora apresenta proposta vantajosa para administração, preenche os requisitos e se adequa perfeitamente as necessidades e finalidade deste município.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 26, c/c o art. 13, Incisos III e VI, todos da Lei nº 8.666/93, a licitação é INEXIGIDA.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos consultoria e assessoria técnica disponibilizados ao município é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, perfazendo o total global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pela contratação por 10 (dez) meses, tendo a comissão de licitação e setor de compras procedido a pesquisas de preço, verificando estar o mesmo compatível com o mercado.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **02.15 - Secretaria Municipal de Educação**

12.122.0006.2068.000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa mencionada, conforme mapa de apuração que consta nos autos do processo, levando-se em consideração a melhor oferta, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Limoeiro do Ajuru, 02 de março de 2021.

*Amiraldo Barra Pantoja*

**AMIRALDO BARRA PANTOJA**

Presidente da CPL

*Gerson Monteiro Carneiro*

**GERSON MONTEIRO CARNEIRO**

Membro da CPL